



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL Nº 4 /PGM - LEI 197/2025

Institui, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 197/2025, a transação por adesão de débitos de contribuintes em geral, pessoas físicas e jurídicas, microempreendedores individuais (MEI), débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, Imposto sobre Serviços de Construção Civil – ISS Construção Civil, bem como demais débitos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa Municipal, conforme as condições e diretrizes estabelecidas neste Edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela gestão da dívida ativa municipal, com fundamento no art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 197/2025, e considerando a íntegra da referida lei municipal e o disposto nos artigos 156, III, e 171 do Código Tributário Nacional, torna público o presente edital de transação por adesão de débitos de contribuintes em geral, pessoas físicas e jurídicas, microempreendedores individuais (MEI), débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, Imposto sobre Serviços de Construção Civil – ISS Construção Civil, bem como demais débitos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa Municipal.

1. OBJETO

1.1. - O presente Edital tem como objeto principal a oferta de condições especiais para regularização de débitos de contribuintes em geral, pessoas físicas e jurídicas, microempreendedores individuais (MEI), débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, Imposto sobre Serviços de Construção Civil – ISS Construção Civil, bem como demais débitos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa Municipal.

1.2. - Poderão ser incluídos na transação todos os débitos inscritos em Dívida Ativa, em nome ou sob responsabilidade do devedor, observando-se:

1.2.1. - a seleção dos débitos a serem transacionados é de livre escolha do



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

devedor, desde que versem sobre o objeto previsto no subitem 1.1.

2. VEDAÇÕES

2.1. - Não poderão ser incluídos na presente modalidade excepcional de transação por adesão:

2.1.1. - os débitos que versem sobre objeto diferente do previsto no subitem 1.1;

2.1.2. - débitos integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária, quando a ação antiexacional ou os embargos à execução tenham transitado em julgado favoravelmente ao Município de Mogi das Cruzes.

3. DA ADESÃO AO PROGRAMA

3.1. - Inexistentes as vedações previstas na cláusula 2 deste edital, o devedor poderá requerer a adesão à transação por meio eletrônico ou presencial.

3.1.1. - a adesão por meio eletrônico se dará através de link disponibilizado no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, onde será possível ao contribuinte realizar a consulta de seus débitos elegíveis, escolher as condições de parcelamento e formalizar sua adesão;

3.1.2. - a adesão poderá subsidiariamente ocorrer mediante atendimento presencial nos serviços de Pronto Atendimento ao Cidadão – PAC's, cujos endereços e horários de funcionamento constam do portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

3.2. - Para aderir ao acordo, o interessado deverá:

3.2.1. - informar nome completo, número de CPF/CNPJ, telefone para contato via Whatsapp, endereço de e-mail e endereço para correspondência;

3.2.2. - declarar, sob as penas da lei, que reconhece a legitimidade das dívidas objeto da transação, que desiste de eventuais impugnações ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações ou recursos.

4. DA CELEBRAÇÃO

4.1. - O acordo de transação somente será considerado válido após o aceite do Termo de Acordo e, em caso de opção pelo pagamento parcelado, o pagamento da primeira parcela, a qual não poderá ter sua data de vencimento alterada em nenhuma hipótese.

4.2. - O aceite do Termo de Acordo representa plena concordância do devedor com os termos e condições da transação e o negócio jurídico, por conseguinte, é firmado de maneira



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

expressa e irrevogável, vinculando credor e devedor para todos os fins de Direito.

4.3. - A celebração da transação prevista neste edital acarretará o cancelamento dos parcelamentos ordinários que estejam em andamento sobre os mesmos débitos incluídos no novo acordo, de modo a impedir a acumulação de benefícios e permitir o cálculo do crédito final líquido consolidado.

5. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR E DOS DESCONTOS

5.1. - Sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa abrangidos pelo presente edital será concedido desconto integral de 100% (cem por cento) dos juros e das multas incidentes, tanto para pagamento à vista quanto parcelado.

5.2. - Os honorários advocatícios devidos serão calculados sobre o valor líquido dos débitos transacionados.

6. DO PARCELAMENTO DO VALOR LÍQUIDO DOS DÉBITOS

6.1. - Os débitos poderão ser quitados à vista ou mediante parcelamento.

6.2. - Na hipótese de parcelamento, será exigido pagamento de entrada mínima correspondente a 15% (quinze por cento) do valor líquido consolidado da dívida.

6.3. - O saldo remanescente poderá ser parcelado em até 29 (vinte e nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

6.4. - O número máximo de parcelas será de 30 (trinta), incluída a parcela de entrada.

6.5. - O valor mínimo das parcelas será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.6. - O vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 3 (três) dias úteis do aceite do Termo de Acordo.

6.7. - O vencimento das parcelas remanescentes ocorrerá no mesmo dia do aceite de cada mês subsequente.

6.8. - Às parcelas serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.9. - O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer a quitação ou o adiantamento de parcelas, caso em que haverá o respectivo desconto dos juros moratórios incidentes.

6.10. - O pagamento de parcela fora do prazo legal implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.11. - O pagamento efetuado, integral ou parcial, não importa em presunção de correção dos cálculos realizados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS GARANTIAS

7.1. - A adesão à transação de que trata o presente edital obriga o devedor a:

7.1.1. - obedecer às disposições legais, regulamentares e do presente edital;

7.1.2. - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem e a destinação de bens, direitos e valores ou ainda ocultar ou falsear a real identidade dos beneficiários de seus atos;

7.1.3. - não alienar ou onerar bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos valores objeto da presente transação;

7.1.4. - renunciar a quaisquer direitos que fundamentam impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento de desistência dos processos dirigido à autoridade competente, nos termos da legislação de regência;

7.1.5. - renunciar a quaisquer direitos que fundamentam ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento dirigido ao juízo da causa, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do artigo 487 do CPC;

7.1.6. - não ingressar com ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, uma vez que o aceite implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395 do CPC;

7.1.7. - recolher as custas e despesas processuais incidentes ou devidas em todos os processos cujos débitos foram incluídos na transação, bem como arcar com os honorários de seus patronos e os fixados na execução ou em decisões judiciais proferidas nesses processos, haja vista o disposto no artigo 90, §2º, do CPC.

8. DA RESCISÃO

8.1. - A transação celebrada nos termos deste edital será rescindida nas seguintes hipóteses:

8.1.1. - falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, após o vencimento da segunda;

8.1.2. - pagamento à menor de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

8.1.3. - descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente Edital, no Termo de Acordo ou na Lei Complementar Municipal nº 197/2025;

8.1.4. - constatação, pelo Município, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

realizado anteriormente à sua celebração;

8.1.5. - decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

8.1.6. - a prática de conduta criminosa na sua formação;

8.1.7. - Ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito.

8.2. - Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, o contribuinte poderá requerer a reativação do parcelamento mediante o pagamento imediato de todas as parcelas em atraso e/ou à menor, desde que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a rescisão do acordo.

8.3. - No final do prazo de parcelamento, constatada ainda a existência de pagamentos à menor ou uma parcela pendente de pagamento, o devedor será notificado a regularizar a pendência em até 30 dias por meio eletrônico, no endereço de e-mail ou no número de telefone informado no momento da celebração da transação, ou ainda por publicação no Diário Oficial do Município, que será considerada válida após decorridos 15 (quinze) dias da data de sua efetivação.

8.4. - Decorrido o prazo mencionado no item anterior, sem que tenha havido a regularização da pendência, o parcelamento será cancelado, com a perda de todos os benefícios concedidos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. - É de fundamental importância que os contribuintes mantenham seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura de Mogi das Cruzes, para garantir o recebimento de comunicações. O não recebimento das guias de pagamento não exime o contribuinte da responsabilidade pelo adimplemento das parcelas nos respectivos vencimentos.

9.2. - Nos termos do que dispõe o art. 28 da LC Municipal nº 04/2001, o recebimento, por parte da Prefeitura, de pagamento de débitos de IPTU não implica reconhecimento, pela Administração Municipal, para quaisquer fins, de qualquer direito da pessoa que transaciona sobre o imóvel, não servindo a adesão à transação como prova da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem.

9.3. - Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as situações excepcionais que possam surgir na aplicação deste Edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes.

9.4. - Este Edital, bem como todas as informações complementares, estarão disponíveis para consulta no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

9.5. - Em caso de rescisão da transação, o contribuinte perderá os benefícios concedidos e o débito será restabelecido ao seu valor original, abatendo-se as parcelas efetivamente pagas. A partir de então, o débito remanescente será encaminhado para as providências de cobrança, incluindo protesto e ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, com a incidência dos encargos legais cabíveis.

9.6. - O presente edital terá vigência no período de 03 de agosto de 2026 até 31 de janeiro de 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 30 de junho de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO
Procurador-Geral do Município

GABRIEL ABIZAID DAVID
Subprocurador-Geral do Município